



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70§ 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006215

(01) CPF/CNPJ 225.086.512-49	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 64172 SSP/RR Data de Nasc. 22/05/1967
(03) NOME DO AUTUADO Valden Ferreira Mendes	(04) NATURALIDADE Mato Grosso/MT
(05) FILIAÇÃO Valdomar Ferreira Mendes e Maria José Mendes	(06) ENDEREÇO Rua São Roque, 514
(07) TELEFONE	(08) BAIRRO OU DISTRITO União
(09) MUNICÍPIO / CIDADE São João da Boa Vista	(10) UF RR
(11) CEP 69.375-000	(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por dmaton e hutoras de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem. O dmatamento ocorreu na propriedade T. D. São João II, Glória Jouspeu, localizada no Município de São Luiz.
INFRAÇÃO DE ACORDO	
(13) ART 70	INISO / ALINEA§ §1, §3
C/ARTIGO —	INCISO/LINEA§ —
(14) ART 52	INCISO/LINEA§ Capit 3º
C/ART. —	INCISO/LINEA§ II, VII
(15) ART. 96	INCISO/LINEA§ §1, III
C/ART. —	INCISO/LINEA§ —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08
(18) VALOR DA MULTA R\$ 3.000,00	Três mil reais
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 2 hutoras.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH	(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista
(22)	RR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 05/02/2025
(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO	
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.	
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES	

☐ 1º Via (Autuado) ☒ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal
DFA/ONGA/FEMARH-RR
Matrícula - 042052102